



INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-TO Nº 12, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui e Regulamenta o SICAP- AP – Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas - Atos de Pessoal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e dispõe sobre a remessa de dados de atos de pessoal por meio eletrônico com a assinatura digital, pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios e revoga os artigos 18, 28 e 29 da Instrução Normativa nº 02/2006, de 21 de fevereiro de 2006.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem os artigos 71, III da Constituição Federal, 33, III da Constituição Estadual e art. 3º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno,

Considerando que, para o exercício de sua competência e jurisdição, assiste ao Tribunal o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos ou instruções sobre as matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade (art. 3º da Lei nº 1.284, de 17/12/2001);

Considerando que à luz do artigo 7º, III da Lei nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001, o Tribunal desenvolverá um subsistema de Informações de Pessoal para o regular desempenho das funções de controle externo;

Considerando que a utilização de recursos tecnológicos viabiliza a adoção de medidas que buscam racionalizar normas e procedimentos;

Considerando que a remessa de dados eletrônicos colabora sobremaneira para que órgãos e entidades mantenham de forma ordenada os devidos arquivos de informações gerenciais e específicas de atos de pessoal;

Considerando a necessidade de maior eficácia operacional na apreciação da legalidade e no controle dos atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, pensão e ainda os atos de reintegração, recondução, reversão, readaptação e aproveitamento,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído e implantado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o SICAP-AP Sistema Integrado de Controle e



Auditorias Públicas – Atos de Pessoal, com a finalidade de manter banco de dados atualizado com informações inerentes aos atos de pessoal, e, a partir da captura de remessa dos dados gerar relatórios gerenciais que subsidiarão a fiscalização, o controle e o registro dos atos de pessoal.

Art. 2º. Este Tribunal de Contas no exercício de suas atribuições de controle externo, apreciará com auxílio do SICAP-AP, os atos de concurso público, admissão de pessoal efetivo, admissão por tempo determinado, admissão para cargos comissionados, aposentadoria, reforma, pensão, e ainda os atos administrativos relativos à reintegração, recondução, reversão, readaptação e aproveitamento.

§ 1º. Os dados relativos aos atos de admissão para provimento de cargos em comissão não são sujeitos ao registro, porém deverão ser informados ao Tribunal para fins de controle.

§ 2º As alterações na fundamentação legal do ato de aposentadoria, pensão e reforma que constituírem acréscimo aos proventos de novas parcelas, gratificações ou outras vantagens de qualquer natureza, ou introdução de novos critérios ou bases de cálculo dos componentes dos referidos benefícios, não previstos no ato concessório original, quando se caracterizarem como vantagem pessoal e individual do servidor, também serão apreciadas pelo Tribunal de Contas.

§ 3º. Os atos de desligamentos, que caracterizam extinção de vínculos, pertinentes aos servidores de que tratam os atos arrolados no art. 2º, deverão ser informados ao Tribunal nos moldes previstos no art. 3º desta instrução normativa para fins de controle.

Art. 3º. Os responsáveis pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado e dos Municípios deverão enviar a este Tribunal de Contas, remessa quadrimestral de dados dos atos de pessoal definidos no art. 2º e seus parágrafos, via internet, no endereço <http://www.tce.to.gov.br> e com assinatura digital, conforme orientações dispostas no manual do SICAP-AP.

§ 1º. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, os responsáveis deverão efetuar a remessa de dados até o décimo dia útil do mês subsequente ao término de cada quadrimestre, conforme cronograma a seguir:

1º Quadrimestre: do 1º ao 10º dia útil do mês de maio.

2º Quadrimestre: do 1º ao 10º dia útil do mês de setembro.

3º Quadrimestre: do 1º ao 10º dia útil do mês de janeiro.

§ 2º. A primeira remessa dos dados de pessoal terá início a partir do 1º quadrimestre de 2009.



§ 3º. Para os fins previstos no *caput* deste artigo as informações remetidas ao TCE deverão ser assinadas digitalmente, pelo gestor e responsáveis pelos setores de recursos humanos e controle interno da unidade jurisdicionada.

§ 4º. “Manuais técnicos” do SICAP-AP, bem como, atualizações e alterações que se fizerem necessárias, aprovadas por Portaria, serão disponibilizados aos responsáveis pelos órgãos e entidades indicados neste artigo, e trarão definições acerca dos procedimentos, da configuração, da formatação e padronização dos dados a serem remetidos a este Tribunal de Contas.

Art. 4º. Compete aos responsáveis pelo controle interno dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, a verificação da legitimidade das informações de pessoal sujeitas ao envio para o Tribunal de Contas.

Art. 5º. Após recebimento das informações no TCE-TO, o Sistema SICAP-AP emitirá um recibo de comprovação da entrega da transmissão dos dados de atos de pessoal.

Art. 6º. O Setor responsável pelo Controle de Atos de Pessoal, por seu corpo técnico, comunicará ao Gabinete da Relatoria Competente a ocorrência de inadimplência ou intempestividade do envio das informações de atos de pessoal, até o quinto dia útil seguinte aos prazos fixados para 2ª remessa de dados a que se refere o art. 3º.

Art. 7º. O Relator, ao tomar conhecimento da ocorrência de inadimplência no envio das informações, instaurará o devido processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8º. A exatidão dos dados enviados através do sistema SICAP-AP é de estrita responsabilidade dos representantes legais e técnicos das entidades e órgãos municipais e estaduais, a quem compete garantir a fidelidade dos mesmos aos registros de pessoal.

Parágrafo único. Caberá representação ao Ministério Público Estadual quando for constatada a ocorrência do crime tipificado no art. 313-A, do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º. A inobservância a qualquer dispositivo desta Instrução Normativa sujeitará o responsável à multa prevista no art. 39, IV da Lei nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001 e 159, IV do Regimento Interno, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 6º da Lei nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001 e demais sanções cabíveis.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário em especial os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

artigos 18, 28 e 29 da Instrução Normativa nº 02/2006, de 21 de fevereiro de 2006.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 11 do mês de dezembro de 2008.